

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE JULHO DE 1897

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.557, que declara extinto o Conservatorio Dramatico.

Decreto n. 2.558, que regula a inspecção dos theatros e outras casas de espectaculos da Capital Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Aviso ao director da Casa da Moeda — Circular n. 42 — requerimento despachado, da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Acto do Poder Legislativo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e Camaras reunidas da Corte de Appellação — Sessões do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL

SECRETARIAS ANONYMAS — Acta da Companhia de Loterias Nacionais.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.557—DE 21 DE JULHO DE 1897

Declara extinto o Conservatorio Dramatico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a experiencia mostrou sufficientemente a inutilidade do Conservatorio Dramatico, creado pelo decreto n. 4.666, de 4 de janeiro de 1871, que nenhuma influencia tem conseguido exercer sobre o theatro nacional e a litteratura e arts dramaticas:

Decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Conservatorio Dramatico.

Art. 2.º Para a execução das peças theatraes e exhibições em casas de espectaculo, a policia cingir-se-ha a tomar conhecimento, com antecedencia, da peça ou do programma que tiver de ser executado, cabendo-lhe prohibir ou suspender o espectaculo si verificar que delle possam resultar perturbação da ordem publica ou offensas ao decoro publico.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.558—DE 21 DE JULHO DE 1897

Regula a inspecção dos theatros e outras casas de espectaculos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 2.557, desta data, relativamente aos theatros e outras casas de espectaculos da Capital Federal, resolve approvar as instruções annexas, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 21 de julho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Instruções a que se refere o decreto n. 2.558 desta data

CAPITULO I

DOS THEATROS E CASAS DE ESPECTACULOS EM GERAL

Art. 1.º A nonhuma casa de espectaculos concederá o chefe de policia autorização para inaugurar-se sem que se tenha verificado a solidez, condições sanitarias e commodidade do edificio, podendo aquella autoridade mandar fechar-la quando ameace a segurança ou prejudique o bem-estar do publico, especialmente quando as divisões internas não offerçam facil sahida aos espectadores, na hypothese de algum sinistro. Para qualquer alteração nas divisões e distribuições internas dos theatros existentes, precederá approvação do plano respectivo.

Art. 2.º O chefe de policia marcará a lotação de cada casa de espectaculos, sendo prohibido vender maior numero de bilhetes que o fixado para a platéa, varandas, galerias e camarotes.

Art. 3.º Haverá em cada theatro ou casa de espectaculos, e em logar designado pela policia, um camarote denominado da inspecção.

§ 1.º A directoria ou empresa é obrigada a entregar á autoridade policial (art. 26) sempre que forem requisitados por escripto, seis bilhetes de entrada, sem signal algum exterior, que serão distribuidos aos agentes policiaes.

§ 2.º A directoria ou empresa é representada pela pessoa ou pessoas encarregadas de fazer exhibir as peças.

Art. 4.º Haverá bilhetes de entrada para os camarotes, platéas, varandas e galerias, começando a venda dos bilhetes meia hora, pelo menos, antes do espectaculo.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a entrega de senhas aos espectadores que saírem durante a representação ou seus intervallos.

Art. 5.º Os recebedores de bilhetes e outros empregados do theatro ou casa de espectaculos deverão comunicar ao respectivo administrador ou empresario quaesquer occurencias havidas no recinto e immedições do edificio, sendo por ordem da autoridade substituidos ou despedidos os que não tratarem os espectadores com urbanidade.

Art. 6.º As cadeiras, os bancos da platéa e os camarotes terão numeración, não sendo licito, sem licença da autoridade policial e aviso ao publico, mudar a designação ou destino dos lugares da sala e collocar cadeiras, tamborettes e travessas nos espaços reservados á passagem.

Paragrapho unico. Haverá nos camarotes numero de cadeiras correspondente á lotação. As cadeiras da platéa terão 45 centímetros, pelo menos, de largura nos assentos, e entre as filas de cadeiras, na platéa, será guardado o espaço de 60 centímetros.

Art. 7.º A autoridade policial terá uma chave da porta de communicação para a caixa do theatro, palco, scenario ou bastidores, a qual se conservará fechada durante o espectaculo.

Art. 8.º O preço dos bilhetes de entrada para a platéa, camarotes, varandas e galerias será fixado pela directoria ou empresa e publicado em cartaz á porta e saguões do theatro e pela imprensa no começo de cada serie de espectaculos, não podendo a respectiva tabella ser depois alterada sem audiencia do chefe de policia.

Nem por conta da empresa, nem de particulares, podem os bilhetes ser vendidos dentro ou fóra do escriptorio do theatro ou casa de espectaculos por preço maior que o estabelecido (art. 140, do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842).

Os infractores soffrerão a pena do art. 36 destas instruções, sendo-lhes apprehendidos os bilhetes e vendidos no escriptorio do theatro ao preço legal, por conta delles

CAPITULO II

DOS ESPECTACULOS

Art. 9.º A directoria ou empresa dará sciencia á autoridade policial, com antecedencia de 24 horas, do primeiro ensaio e do ensaio geral da peça de récita que houver de ser exhibida.

Os infractores serão multados em 30% e soffrerão cinco dias de prisão (Codigo de posturas municipais, titulo 8º, § 4; L. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 15, § 11.)

Não se representará tambem qualquer peça de declamação, pantomina ou outra qualquer, sem que seu programma tenha sido communicado á policia com antecedencia de 48 horas.

Os infractores serão multados em 30% e soffrerão cinco dias de cadeia (Codigo de posturas citado, § 4º, titulo 6º, 2ª parte, L. cit. *ibidem*).

Art. 10. O chefe de policia poderá prohibir ou suspender a execução da peça de récita ou programma do espectaculo, quando verifique que da sua realização possa resultar perturbação da ordem publica ou quando haja no contexto allusão aggressiva a determinada pessoa ou offensa aos bons costumes.

Da prohibição ou suspensão haverá recurso para o ministro, a quem serão presentes as razões do recurso, com informação do chefe de policia, que a prestará no prazo de 48 horas, no maximo.

Art. 11. Havendo mudança de programma ou transferencia de espectaculo, por causas que mereçam annuencia da autoridade policial, ou substituição de artista que nelle cõvera tomar parte, fará o empresario annuncio, motivado, por meio de cartaz, na porta e saguões do theatro e pela imprensa, si houver tempo, dando sempre ao publico as razões do seu procedimento e designando, no caso de transferencia, o dia da representação.

Art. 12. Os actores que alterarem o texto das peças, acrescentando ou diminuindo palavras que deram a estas sentido equivoco, por meio de inflexão da voz e gestos, ou nas pantomimas e dansas fizerem accenos e meios indecentes, incorrerão na multa de

10\$ a 20\$ e em quatro a cinco dias de prisão (Codigo de posturas citado, titulo 8, § 5; lei cit. *ibidem*).

Art. 13. Serão responsabilizados, na conformidade das disposições do art. 202 do Codigo Penal, os actores que reproduzirem no palco textos obscenos ou offensivos da moral publica, consignados no original.

Art. 14. Meia hora antes dos espectaculos illuminar se-hão os corredores e salas, que assim serão conservados até a retirada do publico.

Art. 15. Os espectaculos começarão impreterivelmente ás 8 1/2 horas da noite, terminando até meia-noite.

Paraphrasis unico. Os entreactos não excederão de 15 minutos e serão preenchidos por musica.

CAPITULO III

DOS ESPECTADORES

Art. 16. Ninguem, dentro do theatro ou casa de espectaculos, poderá dirigir-se em voz alta a quem quer que seja, excepto aos actores, com palavras de approvação ou reprovação, como: «bravo, *caput*, fóra, ou outras equivalentes». Os infractores serão multados em 6\$ a 10\$ e soffrerão dous a cinco dias de cadeia, sem prejuizo das penas em que incorrerem os que fizerem motim, assuada ou tumulto (Codigo de posturas e titulo citado, § 6; L. cit. *ibidem*).

Art. 17. Ninguem poderá, dentro do theatro ou casa de espectaculos, declamar ou recitar de cór. ou por escripto, peça alguma, nem distribuir escriptos não impressos, sem ter entregado á autoridade policial uma cópia assignada pelo responsavel que a houver de recitar. Os infractores incorrerão na multa de 10\$ a 20\$, e soffrerão tres a cinco dias de cadeia (Codigo e titulo citado, § 7; L. cit. *ibidem*).

Art. 18. Os que arrojarem projectis para dentro ou fóra da caixa do theatro ou casa de espectaculos soffrerão tres dias de cadeia e cinco dias na reincidencia (Codigo e titulo citado, § 10; L. cit. *ibidem*).

Art. 19. Os espectadores da platéa deverão sentar-se nos logares indicados pelos numeros dos bilhetes de que se houverem munido.

Art. 20. Nas casas de espectaculos dramaticos ou lyricos não poderão os espectadores fumar no recinto, mesmo durante os entreactos, nem estar cobertos durante a representação.

Paraphrasis unico. Nas platéas, cujo soa-lho deve ter o conveniente declive, os espectadores esforçar-se-hão por não embaraçar a vista uns dos outros.

Art. 21. Enquanto durar o espectaculo é vedado o ingresso no scenario a todas as pessoas que não pertencerem ao respectivo serviço.

Art. 22. E' permittido chamar á scena para applaudir, no fim dos actos ou do espectaculo, não só ao autor da peça, como ao artista ou artistas que nella tenham tomado parte.

Art. 23. E' prohibido pedir a execução de qualquer canto, peça de musica ou recitação que não faça parte do programma.

CAPITULO IV

DA INSPECÇÃO

Art. 24. A inspecção dos theatros ou casas de espectaculos desta Capital compete ao chefe de policia que, em seus impedimentos, a poderá delegar, em tudo ou em parte, aos delegados de policia e seus supplentes.

Art. 25. A autoridade encarregada da inspecção dos theatros ou casas de espectaculos deverá assistir a representação, comparecendo antes de começar e retirando-se depois de dissolvido o ajuntamento (Regulamento de 31 de janeiro de 1842, art. 131).

Art. 26. A autoridade policial poderá reclamar silencio quando for perturbada a tranquillidade do espectaculo, por excesso das exclamações de que trata o art. 16, e mesmo expellir do theatro ou casa de espectaculos os relutantes.

§ 1.º Quando de taes exclamações resultar tumulto, mandará, si for necessario, baixar o panno e evacuar a sala pela força publica, sujeitando os tumultuosos ás penas da lei.

§ 2.º Ordenará que se baixe o panno si a representação de uma peça se tornar causa ou occasião de escandalo, desorlem ou desrespeito e quebra de força moral a qualquer autoridade.

Art. 27. Fará lançar fóra ou pôr em custódia a quem entrar no theatro ou casa de espectaculos em estado de embriaguez, restituindo á liberdade o detento logo que esse estado cessar (Codigo de posturas citado, titulo 8, § 9º).

Do mesmo modo procederá para com os que se portarem por fórma inconveniente ou irregular.

Art. 28. Obrigará a directoria ou empreza a levar a effeito a representação annunciada, por mais diminuto que seja o numero dos espectadores, salvo a quiescencia destes.

Art. 29. Proibirá que se mostrem nos bastidores, á vista do publico, pessoas estranhas á scena que se representa, ou que os actores, por signaes, gestos e palavras, se dirijam ao publico.

Art. 30. Nos casos de absoluta conveniencia publica, poderá o chefe de policia mandar fechar, provisoria ou definitivamente, qualquer casa de espectaculos.

Art. 31. A autoridade policial requisitará e mandará collocar no logar costumado uma guarda policial, mais ou menos reforçada, segundo a necessidade da occasião.

§ 1.º Distribuirá sentinelas onde for conveniente e dará instrucções para manter a ordem.

§ 2.º Designará logar proprio para se arrumarem carros e cavallos, incumbindo uma patrulha rondante de fazer executar a prescripção do inspector de vehiculos, no tocante ao transito, na entrada e sahida, de modo a evitar embaraços.

Art. 32. O commandante da guarda destinada a manter a ordem ficará á disposição da autoridade policial do theatro e sómente poderá agir por ordem sua.

Art. 33. A autoridade policial, por meio de multa até 100\$, ou de prisão até um mez, obrigará os empregados do scenario a cumprir seus contractos, para que não se interrompam os espectaculos ou se deixem de realizar as promessas feitas ao publico (art. 141 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842).

Tanto os contractos celebraes no Brazil, como no estrangeiro, entre artistas e empregados, para representações nesta Capital, serão apresentados ao chefe de policia para serem visados.

Art. 34. Quando se verificarem algumas das infracções de que tratam os capitulos antecedentes, a autoridade policial fará lavar auto de flagrante, e sempre que tiver de expedir qualquer ordem, no sentido destas instrucções, determinará por escripto ao escriptivo que a intime a quem cabe cumpril-a, e lavre certidão de ter sido ou não cumprida.

Art. 35. Incumbe ainda á autoridade policial:

§ 1.º Fiscalizar a redacção dos annuncios que alguns theatros ou casas de espectaculos costumam inserir nos pannos de ante-scena.

§ 2.º Designar para deposito e guarda do machinismo e das decorações um logar separado da casa dos espectaculos.

§ 3.º Exigir que no pátio, jardim ou outra parte do edificio haja uma bomba, pessoas habilitadas para empregar-a e reservatorio de agua, podendo mandar fechar o theatro ou casa de espectaculos, no caso da não observancia desta prescripção.

§ 4.º Obrigar a directoria ou empreza a tornar inflammaveis, por meio de processos chimicos, não só os forros de papel e outros objectos de facil combustão, mas tambem as buchas das armas de fogo e involucros dos artefactos pyrotechnicos.

§ 5.º Verificar si as armas de tiros estão carregadas de qualquer projectil.

§ 6.º Fazer visitar, findo o espetaculo, todo o edificio, pelo porteiro, acompanhado de uma das praças ou agentes ao serviço da inspecção, no intuito de evitar que alguém fique occulto no recinto.

§ 7.º Exigir que em todos os theatros ou casas de espectaculos seja franqueada ás senhoras, servida por pessoal decente, uma sala de *toilette* e vestiaria, onde as espectadoras possam deixar seus chapéus.

§ 8.º Providenciar para que haja, em logares convenientes do theatro ou casa de espectaculos, mictorios e *water-closets*, mantidos com asseio e decencia, e para que no fim do espectaculo se abram todas as portas do edificio.

§ 9.º Ordenar que sejam depositados na policia os objectos esquecidos pelo publico no theatro ou casa de espectaculos, para a respeito delles se proceder na fórma da lei em relação ás cousas perdidas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Os actores e mais empregados do theatro ou casa de espectaculos que não cumprirem as ordens da autoridade policial, e todas as pessoas que infringirem as disposições das presentes instrucções, na parte em que não ha comminação de pena especial, serão punidos com a de desobediencia, além das mais em que incorrerem.

Capital Federal, 21 de julho de 1897.—
Amaro Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Mais 15 dias de prazo, nos termos do art. 20; do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, a contar desta data, ao alferes da 2ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Oscar Amancio Nunes Gonzaga, para solicitar a respectiva patente;

Noventa dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.233 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Antonio Monteiro da Silva, para tratar de sua saúde;

Esequatur, nos termos do § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 5ª vara de Lisboa, a requerimento de D. Antonio Caetano de Carvalho de Noronha, ás justicas desta Capital, para venda de propriedade portencente ao inventario a que se procede por morte do conde de Paraty, não podendo o producto ser entregue a quem de direito sinão depois de pagos os impostos devidos á Fazenda Nacional e *mortis-causa*.

—Remetteram-se:

Ao presidente e membros da commissão encarregada de elaborar o regimento de custas cópias dos officios em que o juiz federal de Minas Geraes suggere providencias que merecem ser tomadas na devida consideração, no novo regimento de custas.

Ao governador do Estado de Pernambuco, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Ferreira de Assumpção, recolhido á Detenção da Capital daquelle Estado, se queixa de haver sido maltratado pelas autoridades para confessar um crime que não commetteu.

Ao coronel commandante da brigada policial o processo instaurado contra o major honorario Dormevil da Silva Porto, afim de ser cumprido o accordo do Supremo Tribunal Militar.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Manoel da Silva Gonçalves, para ser julgado em superior e ultima instancia.

A respectiva collectoria as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Nazareth

Augusto Franklin Cavalcanti Wanderley.
Bernardo Rodrigues dos Santos.
Capitulino Hdefonso Bandeira de Mello.
Francisco Gonçalves Lima.
Hermeneildo de Queirz Pedroso.
Herculano Bandeira de Mello Filho.
João Antonio Gonçalves Lima.
João Pinto Cordeiro.
João Carneiro da Silva.
João Baptista de Carvalho.
João Vieira Camello.
João Francisco Cavalcanti.
Joaquim Bezerra de Medeiros.
Leopoldino Leopoldo Vieira de Mello.
Marcel Benicio de Miranda.
Manoel Alves Machado.
Manoel José Cavalcanti de Albuquerque.
Manoel Gomes de Veliez.
Manoel Bezerra de Medeiros.
Manoel Francisco Bezerra.
Sotero Barbosa da Silva.
Severiano Francisco Belém.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que se paguem :

A cada um dos cidadãos Manoel Gomes da Silva Chaves e Francisco Monteiro da Costa, designados para substituirem interinamente os amanuenses da Escola Polytechnica Innocencio Menezes de Vasconcellos Drummond Junior e Antonio Carlos Barbosa de Castilhos, que se acham licenciados, a gratificação que deixam de receber os referidos amanuenses.

— As contas :

De 4:402\$, de fornecimentos e trabalhos feitos no Hospital Maritimo de Santa Isabel, em julho corrente, por Lopes & Irmão ;

De 1:632\$, de diversos objectos de expediente fornecidos a secretaria deste ministerio, em junho findo, por Leuzinger, Irmãos & Comp.

— Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, com o credito de 1:470\$967, para occorrer durante o periodo de 1 de abril ultimo a 28 de agosto proximo futuro ao pagamento dos vencimentos a que tem direito Carlos Brasilio da Silva que está exercendo interinamente o lugar de amanuense da Faculdade de Medicina do referido Estado, em substituição do respectivo funcionario, João Antonio Ferreira, que se acha no gozo de licença.

— Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional desta Capital que, não se referindo os alugueis do prelio em que funcionou o 3º batalhão de infantaria daquelle milicia, no periodo da revolta de 6 de setembro, caso em que caberia ao Governo o pagamento, devem os respectivos proprietarios prestar o pagamento do commandante daquelle batalhão que sob sua responsabilidade o alugou.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se:

Ao Ministro das Relações Exteriores a expedição de cartas aos Drs. Azevedo Lima e José Lourenço de Magalhães, directores dos unicos estabelecimentos que entre nós se occupam do tratamento especial de leprosos, expondo-lhes os termos do convite do governo Alemão para a conferencia internacional de Berlín, sobre a lepra; havendo a directoria recebido dos citados medicos a resposta de que far-se-hiam repre-

sentar por trabalhos originaes de sua lavra, que opportunamente remetteriam ao Governo ;

Ao administrador dos Correios do Districto Federal ficar esta directoria sciente das providencias dadas para o transito da correspondencia do Lazaretto da Ilha Grande por Sepe-tiba.

Remetteu-se :

Ao director do serviço clinico do hospital dos Lazaros um exemplar do *The Magazine of Medicine*, remettido pelo Dr. Alberto S. Ashmead, de Nova York.

Accusou-se recepção :

—Ao enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil, em Washington, do aviso encaminhando a remessa de um pacote com 20 frascos de «serum anti-leproso», destinados pelo Dr. Alberto S. Ashmead, de Nova-York, ao hospital dos Lazaros do Rio de Janeiro ;

—Ao Consul dos Estados Unidos do Brazil, em Malta, da remessa de dous exemplares da notificação n. 118, do governo de Malta, prohibindo a importação de café colorido por substancias nocivas a saude e impondo outras medidas prophylaticas ;

— Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores do officio, communicando a expedição do aviso relativo ao credito de 400\$, á disposição do inspector de saude do porto do Estado de Santa Catharina ;

— Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio acompanhando um mappa do movimento do porto de Maceió, assim como de outros dos registros civis de nascimentos, casamentos e obitos occorridos na mesma cidade, em junho ultimo.

Requerimento despachado

Pharmaceutico Norberto Augusto Borges. — Prove ser proprietario da pharmacia.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 23 do corrente, concedeu-se a exoneração pedida pelo cidadão Antonio Rocha Albuquerque Diniz do cargo de 2º suplente do delegado da 20ª circunscrição.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 24 — Em 23 de julho de 1897.

Recommendo-vos que, na execução do orçamento da despesa dessa repartição no actual exercicio vos cinjais estritamente ás verbas consignadas na respectiva lei de meios, não devendo absolutamente assumir compromissos além dos creditos votados, porque, na forma das leis vigentes, não serão reconhecidas nem pagas as dividas contrahidas sem a devida autorização. — Bernardino de Campos. — Sr. director da Casa da Moeda.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 25 — Em 23 de julho de 1897.

Além do que declaraes em vosso officio n. 206, de 20 do mez corrente, em resposta a portaria n. 20 que, em data de 19 do mesmo mez, vos dirigí, relativamente ás estampilhas dos impostos do consumo de fumo e de bebidas, que estão sendo confeccionadas nesse estabelecimento, cumpre que informeis com urgencia qual a totalidade das estampilhas já promptificadas e quanto de cada especie.

Outrosim, fazendo-vos sciente de que a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro já enviou a essa repartição nota dos pedidos dessas estampilhas a remetter-se para os Estados, julgo-me dispensado de encarrecer a urgencia do assumpto, visto ser facil avaliar-se o prejuizo que soffre o fisco com a demora na arrecadação daquelles impostos. — Bernardino de Campos. — Sr. director da Casa da Moeda.

Circular n. 42 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1897.

Recommendo no Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas da Republica que prestem a devida attenção ao serviço de leilões de consumo das mercadorias, cumprindo-lhes observar: 1º, que tal serviço nunca seja interrompido em quando houver mercadorias a vender ; 2º, que sempre que os prazos da estadia de mercadoria nos respectivos armazens forem excedidos responsabilizem os empregados encarregados desse serviço ; 3º, que se remetta mensalmente ao Thesouro uma relação das mercadorias vendidas, com indicação da data da entrada da mercadoria e da data em que tiver expirado o prazo para leilão e declaração de que foram excedidos os mesmos prazos. — Bernardino de Campos.

RECTIFICACÃO

José Narciso da Cruz foi exonerado do lugar de official da Caixa Economica do Estado do Espirito Santo, e não do de membro do conselho fiscal da mesma repartição, conforme foi, por equívoco, publicado no *Diario Official* de hontem.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Freitas & Comp., pedindo permissão para continuar o desembarque do gado na porto de Tinguassú. — Só depois que os supplicantes houverem effectuado o recolhimento das importancias a que se obrigaram, poderá este ministerio resolver sobre a solicitada reconsideração de despacho.

Dia 21

Pelo Sr. director :

Henrique Eugenio Sisson, capitão-tenente da armata, solicitando isenção de direitos para 22 volumes contendo *trats*, entarcados em Genova e consignados a ngel Bevilacqua e que eram de uso do petionario. — Dirija-se o supplicante ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que tem competencia para attende-lo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliar do director das obras militares no Estado de Santa Catharina, o 1º tenente Pedro Maria Trompowsky Taulois;

Medicos adjuntos do exercito na guarnição da Bahia, os Drs. Joaquim Viridiano de Araujo Lopes e Izaias Pereira Soares; e na guarnição de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Alfredo Theophilus Hanswinkler, ficando exonerado do cargo de pharmaceutico adjunto, depois de empossado no de medico;

Pharmaceuticos adjuntos do mesmo exercito, na guarnição do Amazonas, Lindolpho Militão de Lima; na do Maranhão, Manoel Frazão Correia; na do Rio Grande do Sul (D. Pedrito), Abdon de Alencar Monte Alegre; na de S. Borj. (no mesmo Estado), João Olympio de Lemos; e na desta Capital, Luiz Fernandes Ramoa.

— Foram declaradas sem effeito as portarias de 7 de junho do anno findo, nomeando Alfredo Lobão pharmaceutico adjunto no Estado de Matto Grosso, visto não se ter apresentado no prazo legal, e de 19 de dezembro do mesmo anno, nomeando Bruno Gaspar de Oliveira, para igual lugar, no do Amazonas, por não ter accettato esta nomeação.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de julho de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 20:000\$, da restituição da caução aos concessionarios da Estrada de Ferro de Paraty a Iguape (aviso n. 1.362);

De 2:892\$460, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos fornecimentos feitos, em junho ultimo, por Soares & Niemeyer (aviso n. 1.363);

De 153\$700, idem idem (aviso n. 1.364);

De 37:028\$912, dos vencimentos que teve o pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo (aviso n. 1.365);

De 74\$480, a D. Maria Luiza Fernandes Povoa de vencimentos a que tem direito o seu fallecido marido como inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 1 a 20 de março ultimo (aviso n. 1.366);

De 21\$440, á *Minas and Rio Railway Company, limited*, de passagens concedidas a empregados do correio, em maio findo (aviso n. 1.367);

De 336\$, indemnização á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão fornecido á lancha *Fernando Lobo*, em março ultimo (aviso n. 1.368).

Dia 23

De 219\$998, a Antonio Lopes de Mello, do serviço de condução de malas, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos (aviso n. 1.369);

De 1:751\$990, a Emanuelle Cresta & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.370);

De 100\$, a Avelino Mendes & Comp., idem idem (aviso n. 1.371);

De 64\$, idem idem (aviso n. 1.372);

De 282\$, a Antonio da Costa Fernandes, de trabalhos de pintura nas caixas postaes da Administração dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 1.373);

De 341\$300, a Carneiro & Comp., de fornecimentos durante o primeiro semestre do corrente anno, á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* (aviso n. 1.374);

De 5:441\$789, de diversos fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, de março a junho ultimos (aviso n. 1.375);

De 3:772\$723, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.376);

De 2:211\$460, de despesas miudas feitas com a administração dos Correios do Districto Federal pelo respectivo porteiro José Appolonio de Mendonça, em junho ultimo (aviso n. 1.377.)

—Providenciando sobre a restituição pelo 1º escripturario Francisco Augusto de Athayde, da ajuda de custo de 300\$ que tem de ser abonada ao 1º escripturario Carlos Proença Gomes (aviso n. 1.378.)

Mandando pagar á *Companhia Mogyana de Estradas de Ferro* a quantia de 110\$418, de passagens e fretes para a commissão da nova capital (aviso n. 1.379.)

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de julho de 1897

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar descontar da folha de vencimentos do praticante da mesma repartição Antonio Ferreira d'Eça Junior a quantia de 50\$, que, a titulo de consignação, ficará á disposição de Julião Gonçalves Vianna, a contar de julho a dezembro inclusive, deste anno, conforme requereu o dito empregado.

— Communicou-se ao consul geral de Hespanha que, conforme solicitação sua, concederam-se passagens até S. Paulo ás imigrantes Estella Fernandes e Anisete Fernandes.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1897

Gustavo Galvão, pedindo, na qualidade do procurador do herdeiro do fallecido tenente-coronel João Affonso de Freitas Amorim, certidão do teor do acto que declarou caduco o contracto celebrado com o mesmo findo, para a fundação de—burgos agricolas—no Estado do Rio Grande do Sul.—Apresente a procuração.

Companhia de Navigazione Italiana Stefania Repetto, pedindo certidão sobre o numero de imigrantes desembarcados de bordo dos seus vapores, nos annos de 1892 a 1894.—Selle os documentos.

Movimento de imigrantes nas hospedarias:

Dia 22

Ilha das Flores :
Existiam 7 italianos.
Não ha imigrantes.
O estado sanitario é bom.
—Pinheiro:
Não ha imigrantes.
O estado sanitario é bom.

Dia 23

—Ilha das Flores:
Não ha imigrantes.
O estado sanitario é bom.
—Pinheiro:
O estado sanitario é bom.
Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 23 de julho de 1897.— *F. Silva*, chefe inteiro.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Eduardo Dias do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos, que deixou de receber como trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativos ao exercicio de 1894.—Já foram expedidas as necessarias providencias por aviso n. 774, de 13 de abril ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 23 de julho de 1897

Remetteram-se:

Officios ao Sr. Ministro restituindo informados aos delegados fiscaes do Thezouro Federal nos Estados:

De Goyaz, que acompanhou documentos de despesas feitas com a administração dos Correios do mesmo Estado;

Do Pará, sobre despesas feitas pela verba—Correios.

—Declarou-se ao administrador dos Correios de S. Paulo, em resposta ao officio n. 1.905 de 30 de junho proximo passado, que os empregados do Correio não podem exercer cumulativamente os seus cargos e os de autoridade policial no Estado, em razão da lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, que no art. 20 estabelece incompatibilidade entre os cargos federaes e os estaduais.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 1.197, de 1 do corrente, entrega de 3:869\$890 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente da differença de cambio, correspondente á subvenção de vida á *Amazon Telegraph Company, limited*.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 223, de 13 do corrente, pagamento de 530\$655 ao consul geral de 2ª classe em Iquitos, bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga, ao cambio de 27;

N. 224, de 13, idem de 2:500\$ ao mesmo, ao cambio de 27;

N. 219, de 9, idem de 42\$675 ao consul no Porto, José Calmon Nogueira Valle da Gama, ao cambio de 27.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juizo municipal do termo de Iguassú, de 13 de junho ultimo, entrega de 519\$698 ao ex-orphão Virgilio, do emprestimo do cofre de orphãos;

Do juizo de orphãos de Petropolis, de 1 de julho corrente, entrega de 151\$690 a Magdalena Webler, do emprestimo do cofre de orphãos;

Da Imprensa Nacional, n. 481, de 8, pagamento de 9:711\$669, de fornecimentos feitos, durante o mez de junho ultimo;

Da Casa da Moeda, n. 181, de 21 de junho ultimo, idem de 3:127\$350, de fornecimentos feitos no corrente exercicio;

Da Recebedoria da Capital Federal, n. 54, de 25 de junho ultimo, pagamento de 388\$025, de fornecimentos feitos durante o mez de abril ultimo;

Da Delegacia Fiscal da Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, n. 38, de 16 de junho ultimo, credito de 200\$ para pagamento de ajuda de custo ao 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do dito Estado, Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Avelino Barbosa, pagamento de 2:760\$, de fornecimentos;

De João F. V. de Paula e Souza, idem de 750\$, de subsidio;

Do Banco da Republica do Brazil, de 7 de abril ultimo, pagamento de 791\$565.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.545, de 7 do corrente, pagamento de 430.901\$437 ao *London and Brazilian Bank, limited*, proveniente do fornecimento de quatro canhões e respectivos accessorios e munições, com destino ao encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*;

N. 1.595, de 15, idem de 4:172\$088 a Bento Augusto da Cruz, proveniente das obras executadas para a substituição de um trecho da platibanda do edificio em que funciona o Commissariado Geral da Armada.

—Ministerio da Guerra—Aviso de 10 do corrente, pagamento de 48:000\$ á *Companhia Lloyd Brasileiro*, proveniente de transporte de tropa do Estado da Bahia para o de Sergipe, no corrente exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 115—de 23 de julho de 1897

Concede permissão á Empresa Fluminense de Anuncios para fazer uso de placas-anuncios nos muros ou espaços das ruas e praças do Districto Federal.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com a decisão do Senado Federal:

Art. 1.º E' concedida permissão á Empresa Fluminense de Anuncios para fazer uso de placas de diferentes dimensões e feitas nos muros ou espaços, em ruas e praças deste districto, e bem assim para fazer uso de carros-anuncios, de accordo com as condições e onus já estipulados no contracto lavrado com a Intendencia Municipal.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a nomear um fiscal junto á empresa, com direito a 2:400\$ annuaes e por elle pago, para o fim de fiscalizar a observancia do decreto n. 160,

de 11 de setembro de 1895, e impor as multas correspondentes impostas aos infractores para os cofres municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de julho de 1897.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 23 do corrente :

Foi exonerado o administrador do cemitério do Inhaúma Luiz Francisco Renato dos Santos, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Americo Vespucio Guimarães.

Foi nomeado professor de agronomia da Casa de S. José o cidadão Zeferino de Lemos, de accordo com o art. 4.º do decreto n. 398, de 5 de maio de 1897.

Foi nomeado guarda municipal o cidadão Manoel Lima Camara Junior, na vaga deixada pelo cidadão Joaquim Dias Medronho, que não accitou a nomeação.

Requerimento despachado

Afonso Henrique de Magalhães, pedindo cópia da carta desta Capital, na zona comprehendida do ponto dos bonds da Gavea á freguezia de Jacarapaguá, acompanhando o littoral. — Diga a escala em que deseja ter a planta.

Directoria de Obras e Viação

1.ª SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1897

Guilherme Pereira da Silva Porto.—Passe-se certidão.

Antonio E. do Espirito Santo.—Passe-se numeração.

Guilherme Augusto Dias.—Passe-se guia.
José Teixeira da Costa.—Não pôde ser deferido sem que primeiramente esteja esgotado o predio.

2.ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito :

Companhia de Carris Urbanos, José Francisco Marcellino.—Deferido nos termos do parecer.

Ildelfonso Campello.—Mantenho o despacho.
Manoel Cardoso do Couto, Filgueiras e Canelo, Pacheco, Irmão & Alves.—Passe-se alvará.

José Salgado Zenha.—O mesmo.
João Antonio Pinto.—Restitua-se.
Antonio Gomes, Bernardo da Costa.—Pague-se.

Reginaldo Gomes da Cunha, Manoel Pereira de Souza e outros.—Indeferido.
Matheus Tosta.—Indeferido.—Nos termos do parecer.

Despachos do director :
Antonio Januzzi, Irmão & Comp, José Gonçalves Chaves, Jeronymo Silva & Comp., A. M. Cardoso Junior, Antonio Francisco Lopes Moitinho.—Passe-se alvará.

José Antonio da Silva Guimarães, Manoel Henrique dos Santos.—Passe-se alvará de accordo.

José Gonçalves Leonardo.—Apresente prospecto para reconstrução.
Matheus da Silveira Paim.—Aguarde oportunidade.

Companhia Argos Fluminense.—Apresente prospecto.

Joaquim José Rodrigues.—Requeira de accordo com o laudo de vistoria administrativa, confirmada pela vistoria policial.

Jeronymo Alves Fagundes & Comp.—Apresente planta.

Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart.—Não tem lugar o que requer, devendo retirar a divisao feita contra a lei.

Dr. Antonio Serpa Pinto Junior.—Não tem lugar o que requer, á vista da inormação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.318—Appellantes, Paulo Antonio Ferreira e sua mulher : appellado, Manoel Ferreira da Silva; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.323—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Garças Colás e sua mulher; relator, Sr. desembargador F. Pinheiro. Negou-se provimento á appellação.

Appellação commercial

N. 1.310—Appellante, a Companhia Viação Ferreira Sapucahy; appellado, Jorge Luiz Teixeira Leite; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Deu-se provimento á appellação para, reformando o accordo appellado, com lemnar a companhia appellante, não na quantia pedida, mas na que se liquidar na execução, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos, que confirmavam o accordo. Declarando-se suspeitos os Srs. desembargadores F. Pinheiro e G. de Carvalho, e sendo impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga, intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 22 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Souza Pitanga.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 983—Embargante appellante, João Antonio de Oliveira Guimarães; embargada appellada, a Companhia Carruagens Fluminense; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar rever o processo por todos os juizes. Os Srs. desembargadores Dodsworth e Pitanga, por ser impedidos, não tomaram parte no julgamento.

N. 1.010—Embargante appellante, Manoel Lopes Angelo; embargados appellados, Luayle Davidson & Comp.; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram desprezados os embargos.—Por ser impedido, não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.018—Embargante appellante, Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares; embargado appellado, Banco Commissario Minas e Rio; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. Idem.

N. 1.117—Embargante appellante, Manoel Monteiro; embargados appellados, Bessa & Mesquita, relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. F. Pinheiro e G. de Carvalho, que somente os recebia na parte infringente. Por ser suspeito deixou de votar o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.126—Embargante appellante, Carlos Placido Teixeira; embargado appellado, João Joaquim da Silva; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Foram desprezados os embargos.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 23 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.— Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Embargos remetidos

N. 1.219—Embargante, Emanuel Paulo Frank; embargado, o Banco Iniciador de Melhoramentos; relator, o Sr. desembargador A. Magalhães.—Foram desprezados os embargos.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

Ns. 862—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.213—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.189—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.215—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.115 e 974—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.134 e 1.185—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 309—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 297 e 307—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos

Ns. 312 e 304—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remetidos

N. 1.176—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de julho de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizardio Barbosa, marechales Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Raphael Affonso da Lapa, soldado do 29.º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais artigos referidos no art. 1.º da primeira deserção simples do titulo 4.º da Ordenança de 9

de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, menos quanto á perda do tempo de serviço anterior, por já ter concluido o tempo a que era obrigado.

Vicente Pinto de Sant'Anna, capitão da brigada policial da Capital Federal. Julgado em conselho de inquirição pelo crime de furto a paizanos.—Foi reconhecida a incompetencia do fóro militar, mandando-se restituir os autos á Secretaria da Justiça.

—Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Oscar José da Motta, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de terceira aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 14 do Regulamento de 1763, combinado com o art. n. 117 do Código Penal da Armada, e a ser expulso do serviço do exercito, na conformidade do decreto de 13 de outubro de 1827.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da segunda deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinada com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, visto como não foi ainda o réo julgado e condemnado por segunda deserção; contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Tude Neiva, que consideraram o accusado réo de terceira deserção, visto já ter elle sido julgado e condemnado duas vezes por este Tribunal como desertor, e Souza Carvalho, que assignou vencido.

—Pelo Sr. ministro Souza Carvalho :

Tertuliano José Pereira, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Pedro Lebel, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Abolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Carlos Bartholomeu, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos de prisão com trabalho, como incurso do art. 117, n. 3 do Código Penal da Armada, visto concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 33, § 16, e attenuante do art. 37 § 8º do mesmo código.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, que é o grão médio do referido artigo 117, do citado código, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento de 1 a 22 de julho de 1897	5.315.530\$898
Idem do dia 23.....	266.027\$522
	5.581.558\$420
Em igual periodo de 1896.....	7.793.299\$420
RECEBIMENTOS	
Fundamentos de 1 a 22 de julho de 1897	600.245\$374
Idem do dia 23.....	12.921\$974
	613.167\$348
Em igual periodo de 1896.....	692.420\$715
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Fundimento do dia 23 de julho de 1897	43.153\$410
De 1 a 23.....	705.262.023
RECEBIMENTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 23 de julho de 1897.....	25.080\$946
De 1 a 23.....	669.451\$033
Em igual periodo de 1896.....	925.875\$012

NOTICIARIO

Pagadoria do Tesouro

Pagão-se hoje as seguintes folhas: pessoal do Jardim Botânico, encanamento geral, 1º districto de obras publicas; no dia 26 o 3º e 5º districto das obras publicas, Penha e Xerem; dia 27 o 4º districto e no dia 28 o 2º districto em Santa Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paizes:

Pelo S. Paulo, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo S. Salvador, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo Industrial, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo Itaperuna, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itaquí, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Seier, (navio), para Capa-Town, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo Augusto Leal, para Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Itaperirim, para Itaperirim e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Minko, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Courier, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo Miguel, para Itaperirim, Piuma, Benevento e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Observatorio da Universidade de Minas Geraes, log. da Estação Central— 23 de julho de 1897.

Horas	Barometro a 0m	Temperatura do ar	Carção do vapor	Humidade relativa	Velocidade do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 h. p.	760.59	18.2	11.97	87.8	WNW	Claro.	2
9 h. a.	761.57	18.7	11.44	88.2	NNW.	"	1
1/2 dia	760.39	22.5	12.10	82.5	NW.	"	1
3 h. p.	759.03	24.6	12.29	75.6	N-E	"	1
6 h. p.	758.62	23.2	12.17	88.0	E-NE.	"	2

Temperatura maxima exposta a sol, 25.4.
Temperatura á sombra, 15.0.
Temperatura minima, 15.8.
Evaporação em 24 horas á sombra, 1m/m.8

Observações

Pela manhã houve den. e no bo. baixo do curta duração.

Observatorio do Rio de Janeiro—Reumo meteorologico—Dia 23 de julho de 1897.

Horas	Barometro a 0m	Temperatura do ar	Carção do vapor	Humidade relativa	Velocidade do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
7 m.	761.66	16.9	83.0	NW.	2.3	Limp.	
12 h.	761.47	10.1	87.5	N.	1.3	Idem.	

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, e. Cascaçura, foi, no dia 22 de julho, o seguinte

	Nac.	Est.	Total.
Mortuos.....	681	829	1.510
Internam.....	18	23	41
Saíram.....	21	16	37
Falleceram.....	5	8	8
Existem.....	673	833	1.506

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 433 consultantes para a consulta se aviaram 478 receitas.
Fizeram-se 55 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.469

Nazareth & Neves, estabelecidos na Capital Federal com fabrica de phosphores de segurança, apresentam a marca supra que consiste: A esquerda uma meia lua na qual se acha assentada uma mulher com uma estrella na cabeça, estando com a mão direita segurando um manto e com a esquerda levantada apontando para o letreiro—Phosphores de segurança parafinados—Rio de Janeiro.— Marca registrada—e por ultimo em baixo uma parte da bahia tendo o Pão de Assucar á direita e o letreiro systema—Jonkopings.

Esta marca é destinada sómente para o fabrico de phosphores, sendo a mesma ordinariamente impressa em papel amarello, estampada no metal, ou marcada a fogo nas partes de madeira dos caixões ou por meio de um padrão em chapa ou um rotulo, podendo variar de tamanho, assim como de cores ou disposição de cores.

Inutilizava duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte:

Capital Federal, 11 de junho de 1897—Nazareth & Neves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 11 de junho de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob. n. 2.469 por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$30 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado do sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 295, appellante, Florencio Mendes de Sant'Anna, terá lugar no dia 27 do corrente na sessão da Camara Criminal e nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de julho de 1897.—O secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 30 de outubro futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e madeiramentos, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de junho de 1897.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30 (2ª MESA)

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico que, no Trapiche Gambôa, no dia 26 de julho de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

JM: 1 caixa n. 321, contendo vidros em laminas, proprios para vidraças, pesando 33 kilos, vinda de Liverpool no navio *Milton*, entrado em 28 de janeiro de 1894.

Lote n. 2

CC: 18 fardos de papelão não especificado, pesando 2.540 kilos, vindos de Liverpool no navio *Galiléu*, entrado em 15 de fevereiro de 1894.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa, contendo envelopes de mais de uma cor, pesando 154 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e entrada.

Lote n. 4

JDB: 10 barris de quinto vasio, armados. Idem: 1 barril de decimo vasio, armado; tudo vindo de Liverpool no navio *Galiléu*, entrado em 15 de fevereiro de 1894.

JB: 2 barricas vasia, vindas de Liverpool no navio *Chaucer*, entrado em 28 de março de 1894.

Lote n. 5

BKC: 3 caixas contendo facas com cabo de madeira, proprias para cozinha, pesando 138 kilos, vindas de Marselha no navio *Bretagne*, entrado em 6 de março de 1894.

Lote n. 6

BC: 2 quintos, vasio, armados. ZRC: 5 caixas, vasia. Tudo vindo de Liverpool no navio *Herschel*, entrado em 11 de janeiro de 1895.

ARFM: 1 barril, vasio. CC: 2 ditos, vasio. Tudo vindo de Liverpool no navio *Ballraden*, entrado em 21 de novembro de 1894.

Faceira: 2 ditos, vasio, vindos de Nova York no navio *Caxton*, entrado em 24 de novembro de 1894.

Lote n. 7

AAC: 34 caixas de massas alimenticias (macarrão, aletria, etc.), pesando 282 kilos, vindas de Marselha no navio *Provence*, entrado em 19 de novembro de 1894.

Lote n. 8

BG: 25 caixas contendo garrafas de cerveja, pesando 900 kilos, vindas de Marselha no navio *Provence*, entrado em 19 de novembro de 1894.

Idem: 2 quartolas vasia, vindas de Marselha no navio *Matupan*, entrado em 7 de dezembro de 1894.

Lote n. 9

RSC: 26 barris, vasio, vindos da mesma procedencia, navio e entrada.

Lote n. 10

AAC: 12 rebollas, pesando 5.040 kilos (cinco quebrados), vindos de Liverpool, no navio *Bessel*, entrado em 24 de dezembro de 1894.

Lote n. 11

8.843: 1 barrica n. 290, contendo panellas de ferro, simples, pesando 562 kilos, vinda de Liverpool no navio *Milton*, entrado em 8 de janeiro de 1895.

Lote n. 12

AF: 1 caixa, contendo panellas de ferro, simples, pesando 34 kilos, vindas de Liverpool no navio *Orcana*, entrado em 10 de janeiro de 1895.

Lote n. 13

Diversas marcas: 15 barris vasio, vindos de Liverpool no navio *Leibnitz*, entrado em 17 de fevereiro de 1895.

Lote n. 14

Brazil: 1 caixa, contendo torneiras de cobre, pesando 83 kilos, vindas da mesma procedencia, navio e entrada.

Lote n. 15

WH: 1 fardo de papel de cor, proprio para encadernação, pesando 250 kilos, vindo de Antuerpia no navio *Moonston*, entrado em 15 de maio de 1895.

Lote n. 16

FL: 21 barrilhezas contendo vinho não especificado pesando liquido real 2.337 kilos, vindos de Genova no navio *Alacritá*, entrado em 10 de julho de 1895.

Lote n. 17

Diversas marcas: 19 barris vasio; e 12 caixas, vindas de diversas procedencias, navios e entradas.

Lote n. 18

JABS—DNF: 5 barris, contendo alvaiade de chumbo, pesando 500 kilos, vindo de Antuerpia no navio *Cumlie Bank*, entrado em 23 de novembro de 1895.

Lote n. 19

JC: 1 caixa n. 1031, contendo tela de zinco, pesando 176 kilos, vinda da mesma procedencia, navio e entrada.

Lote n. 20

AFC: 2 caixas contendo louça n. 2, pesando 170 kilos, vindas de Antuerpia no navio *Stockholm City*, entrado em 23 de dezembro de 1895.

Lote n. 21

FO (Dentro de um triangulo): 8 amarras de ferro, pesando 4.400 kilos, vindas de Liverpool no navio *Araucania*, entrado em 16 de dezembro de 1895.

Lote n. 22

Lettreiro: 25 barris contendo vinho comum não especificado, pesando liquido real 1.654 kilos, vindos de Bordéus no navio *Médoc*, entrado em 28 de dezembro de 1895.

Lote n. 23

AI: 3 barricas contendo asbestos, pesando 370 kilos, vindas de Liverpool no navio *Newton*, entrado em 7 de julho de 1894.

Lote n. 24

BC: 2 barris contendo massa de tomate, pesando 112 kilos, vindos de Genova no navio *Ré Umberto*, entrado em 1 de outubro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1897.—O Intendente, J. F. de L. e Silva.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de Rodrigues Silva & Comp., para se reunirem no dia 29 do corrente mez e anno, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador dos mesmos fallidos, deliberarem sob concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal, com funcções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida de Rodrigues Silva & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — Julio Cesar Alves & Comp., syndicos da massa fallida de Rodrigues Silva & Comp., requerem a V. S. seja junto aos autos a relação dos credores da mesma massa, e requerem que, sendo feitas as publicações do estylo, seja designado dia e hora para reunião dos credores, na forma da lei. — Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 18 de julho de 1897. — O advogado, *Melvinde M. de Sá Priore*. — Estava sellado. Despacho — Sim. Rio, 1 de julho de 1897. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que, são pelo presente edital convocados os credores da massa fallida de Rodrigues Silva & Comp., para no dia 29 do corrente mez e anno, ás 10 horas da manhã, se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Con-

stituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador de massas fallidas, deliberarem sob concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião; sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 dos seus creditos. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na form da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1897. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

3ª pretoria

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente edital cito e chamo a este juizo o réo Aurelio de Barros para, findos os 20 dias e no dia 9 do agosto proximo, ás 12 horas do dia, comparecer na sala das audiencias desta pretoria á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se ver processar pelo crime previsto pelo art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que vae ser affixado no logar do costume, extrahindo-se traslado para os autos e cópia para o *Diario Official*, na forma da lei.

Capital Federal, 19 de julho de 1897. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente edital cito e chamo a este juizo ao réo João Sadomch para, findos os 30 dias e no dia 9 de agosto proximo, ás 12 horas do dia comparecer na sala das audiencias desta Pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da Promotoria Publica. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e extrahindo-se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 19 de julho de 1897. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente edital cito e chamo a este juizo o réo Porfirio José Estaves para, findos os 20 dias e no dia 9 de agosto proximo ás 12 horas do dia comparecer na sala das audiencias desta pretoria á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se ver processar pelo crime previsto pelo art. 303 do Codigo Penal nos termos da denuncia da promotoria publica. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume extrahindo-se traslado para os autos e cópia para ser publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 19 de julho de 1897. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Pragas	90 c/v	A' vista
Sobre Londres.....	1/2	7 31/64
Sobre Paris.....	1271	13274
Sobre Hamburgo.....	1370	13573
Sobre Italia.....	—	13216
Sobre Nova-York.....	—	32805
Soberanos.....	—	323000

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apólices		
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...		9413000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...		1:305000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		2190000
Ditas idem idem de 1895, nom.....		940000

Bancos		
Banco Constructor do Brazil.....		83750
Dito da Republica do Brazil, c/50 %/o....		718000
Dito idem, integ.....		143000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %/o....		2123000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		2068000
Dito do Commercio, integ.....		2083000

Companhias		
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/25 %/o.....		33750
Dita Progreso Maritimo.....		63000
Dita Melhoramentos no Brazil.....		223000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....		313750
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....		1103000

Letras		
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....		333000

Capital Federal, 23 de julho de 1897.— *Thomas Rabello*, presidente. — *Antonio J. de C. Saldanha* secretario.

Edital

Thomas da Costa Rabello, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão Alfredo de Barros e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio José de Castro Saldanha, secretario da Camara, o subscrivi.
Capital Federal, 7 de julho de 1897.— *Antonio J. de C. Saldanha*.

O corrector Antonio Freire de Britto Sanches, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 28 do corrente, os seguintes titulos: 10 apólices geraes de 1:000\$, 5 %/o 3 ditas idem, de 200\$, 5 %/o 1 dita idem, de 500\$, 5 %/o 1 dita Empr. Nacional de 1893 de 500\$000.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do D. João Climaco Lobato, juiz da 4ª Pretoria desta Capital, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, 100 letras hypothecarias do banco Predial do valor de 10\$ cada uma.
Capital Federal, 21 de julho de 1897.— *Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

Foi approvado pela Camara Syndical, preposto do corrector Antonio Candido Gomes, o Sr. Hugo Rusmeyer.
Capital Federal, 23 de julho de 1897.— *Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Filho

A's 3 horas da tarde do dia 30 de junho de 1897, reunidos no escriptorio da Companhia, 24 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 76.931 acções, com direito a 7.737 votos, o Sr. Julio Braga, vicepresidente da Companhia, na ausencia do Sr. presidente, declara que achando-se re-

presentado numero legal de acções, abriu a sessão da assemblea geral, para hoje convocada, indicando o accionista Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Filho, para dirigir os trabalhos.

Approvada a indicação, assume a presidencia da assemblea, o Sr. Dr. Leão Velloso Filho, que convida para secretarios, os accionistas Pedro Brant Paes Leme e Luiz Paranhos da Silva Velloso.

Foi lida e sem debate unanimemente approvada a acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 5 de abril do corrente anno.

Entrando-se na ordem do dia, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, por ter sido publicado e distribuido impresso.

O Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida procede à leitura do parecer do conselho fiscal.

Submettido à discussão, e ninguem podendo a palavra é approvada o seguinte conclusão:

«E' o conselho de parecer que sejam approvados o referido balanço e respectivas contas e actos da ultima administração relativos ao primeiro anno findo em 31 de março de 1897.»

Abstiveram-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando-se à eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram recolhidas 24 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Conselho Fiscal

	Votos
Coronel Alfredo Augusto de Almeida	7.732
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos	7.727
Francisco de Paula Chaves Campello.....	7.717
Coronel João Pedro Caminha.....	7.717
Delphim Rodrigues Saraiva.....	7.635
Pedro Brant Paes Leme.....	111
Joaquim José de Souza Guimarães..	40
Francisco Antunes de Nazareth....	5

Supplentes

	Votos
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	7.737
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	7.717
Alberto da Fonseca Guimarães.....	7.697
Candido Caetano Ferraz.....	7.697
Alberto Carlos Pinto de Almeida....	7.697
Francisco Antunes de Nazareth.....	40
Pedro Brant Paes Leme.....	40
Joaquim José de Souza Guimarães..	40
Luiz Paranhos da Silva Velloso.....	20

O Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Coronel Alfredo Augusto de Almeida, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, Francisco de Paula Chaves Campello, Coronel João Pedro Caminha e Delphim Rodrigues Saraiva; e supplentes, os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Dr. Pedro Leão Velloso Filho, Alberto da Fonseca Guimarães, Candido Caetano Ferraz e Alberto Carlos Pinto de Almeida.

O accionista Sr. Manoel da Costa Neves propoz e foi approvado, que, com poderes especiaes, fossem nomeados os accionistas Coelho & Navarro, Empresa Industrial Brasileira e Camões & Comp., para, conjunctamente com a mesa de assemblea, assignarem a acta da presente reunião.

Nada mais occorrendo leu o Sr. presidente, por terminados os trabalhos e levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

De tudo o que, eu, Pedro Brant Paes Leme, 1º secretario da assemblea geral lavrei a presente acta que vai por todos assignada.— *Pedro Leão Velloso Filho*, presidente.— *Pedro Brant Paes Leme*, 1º secretario.— *Luiz Paranhos da Silva Velloso*, 2º secretario.— *Coelho & Navarro*.— Pela Empresa Industrial Brasileira, *Candido Caetano Ferraz*, presidente.— *Camões & Comp.*

ANNUNCIOS

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

De ordem do Exm. Sr. Presidente, convido os Srs. contribuintes para a sessão da assemblea geral, que deverá ter logar a 25 do corrente mez, ao meio dia, afim de proceder-se à eleição da administração para o triennio de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1897.— O secretario, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

Companhia Ferro Carril Villa Izabel

FORNECIMENTO DE ALFAFA E MILHO

Esta companhia recebe propostas até o dia 24 de julho corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio central (Mangue), para o fornecimento de alfafa e milho de que necessita de 1 de agosto a 31 de janeiro de 1898.

As propostas deverão ser feitas separadamente para um e outro genero.

Os Srs. proponentes poderão examinar diariamente no escriptorio da companhia as condições exigidas para os contractos, e devem depositar na thesauraria da companhia e no acto da entrega de cada uma de suas propostas a quantia de 500\$, que reverterá em favor da mesma companhia, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto.

Rio. 15 de julho de 1897.— *Francisco Manoel Chagas Doria*, director.

Companhia Fabril Brasileira

No dia 24 do corrente mez paga-se, no escriptorio desta companhia, aos Srs. accionistas, o dividendo do 1º semestre deste anno, na razão de 6\$ por acção; ficando, por esse motivo, interrompidas até aquelle dia as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1897.— Pela Companhia Fabril Brasileira, *Joaquim José de Souza Guimarães*, director geral.

Companhia Agave Americano

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, ao meio-dia, na sede da companhia a travessa do Ouvidor n. 23, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, e elegerem o novo conselho fiscal e supplentes. Os Srs. accionistas de acções ao portador são convidados a depositar-as até o dia 30 do corrente, para poderem fazer parte da mesma assemblea, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1897.— Os directores, *Barão de Campolide*.— *Manoel I. Zevada*.

—Outrosim convidamos os Srs. accionistas para em seguida a assemblea ordinaria, reunirem-se em assemblea extraordinaria, a requerimento de numero legal de Srs. accionistas, nos termos do § 1º do art. 137 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, para resolver-se sobre uma proposta que então será justificada, a qual diz respeito à administração dos interesses sociaes.

Rio, 22 de julho de 1897.— Os directores, *Barão de Campolide*.— *Manoel I. Zevada*.

Moinho Fluminense

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, a rua do Ouvidor n. 32, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1897.— O presidente, *Carlos Gianelli*.